



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Lei n.º 442/2018, de 01 de novembro de 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA A DOAR, COM ENCARGO E CLÁUSULA DE REVERSÃO, TERRENO PÚBLICO PARA A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERVIÇOS AUXILIARES.

A Câmara Municipal de Mairipotaba. Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, especialmente as contidas no artigo 30, XVII da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar, a título de incentivo econômico, ao Sr. Renato Urzêda Freitas, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 692.757.851-04, um terreno com área de 11.000,00m² (onze mil metros quadrados), situado à margem esquerda da Rodovia GO 217, sentido Mairipotaba a Cromínia, correspondendo ao remanescente do registro de n.º 1234 do Livro 3 (três) do Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Anexos de Mairipotaba, Estado de Goiás.

§ 1º - Do total da área constante no *caput*, quando de sua ocupação, deverá ser reservada a área ocupada pela faixa de rolamento esquerda da rodovia considerando o sentido Mairipotaba a Cromínia, bem como uma área paralela de 3 (três) metros que se destinará ao passeio público.

§ 2º - O imóvel ora doado destina-se exclusivamente à construção das instalações e funcionamento de uma empresa de comércio varejista de combustíveis e derivados de petróleo, bem como os seus serviços auxiliares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Art. 2º - Uma vez efetivada a doação por escrituração pública do terreno, ter-se-á o prazo de 12 (doze) meses para implantação do empreendimento.

§ 1º - O prazo fixado no *caput* poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses, mediante requerimento formal e justificado apresentado pelo donatário, no caso de, iniciadas as obras as mesmas ainda não houverem sido concluídas por razões alheias a sua vontade.

§ 2º - A Escritura Pública de Doação deverá conter cláusula de reversão em caso de não cumprimento dos encargos previstos nesta Lei.

Art. 3º - Fica expressamente proibido o desvio de destinação do imóvel para finalidades que não a prevista nesta Lei,

Art. 4º - Reverterá ao patrimônio do Poder Público Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o terreno doado a título de incentivo econômico quando não obedecidos dos prazos ou utilizado para finalidade diversa da prevista nesta Lei, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal, sem direito a restituição ou indenização pelos investimentos realizados.

ADM.: 2017/2020

Parágrafo único - É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a inconveniência técnica e/ou julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 5º - O donatário deverá obedecer rigorosamente a todos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, sob pena de reversão automática ao patrimônio público municipal, nas condições previstas na parte final do *caput* do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 051/91 de 08 de agosto de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal em Mairipotaba, ao 1º dia do mês de novembro de 2018.


Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Trabalhando Juntos, Construimos História

ADM.: 2017/2020